



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 180/2021

“Institui a permissão de **livre estacionamento** para veículos de imprensa e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o livre estacionamento para veículos de órgãos de Imprensa, em local permitido e regulamentado, sem o pagamento de quaisquer taxas, tarifas e outras cobranças, desde que estejam a serviço realizando cobertura jornalística para emissoras de rádio, televisão, jornais e periódicos virtuais, e não interrompam o fluxo normal dos demais veículos nas vias públicas.

Art. 2º Os veículos de Imprensa no Município de Santa Bárbara d'Oeste, para que gozem do benefício do livre estacionamento, deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito - SESETRAN, que liberará um adesivo de autorização.

Parágrafo Único. No adesivo de livre estacionamento a ser afixado em local visível no veículo, deve constar o número da autorização da Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito - SESETRAN, placa do veículo, nome da empresa de comunicação, número da Lei, e os seguintes dizeres: “VEÍCULO A SERVIÇO DA IMPRENSA – LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO EM SERVIÇO, NO LOGRADOURO PÚBLICO DEVIDAMENTE REGULAMENTADO”.

Art. 3º A Permissão de livre estacionamento dos veículos de Imprensa, poderá ser cassada se constado o seu uso indevido, o que inclui a parada em fila dupla.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Parágrafo Único. No caso de uso indevido, o agente municipal de trânsito poderá aplicar as mesmas sanções previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro quanto aos estacionamentos em vias públicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de agosto de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

Vereador

**ISAC SORRILLO**

Vereador

**ARNALDO ALVES**

Vereador

**TIKINHO TK**

Vereador

**NILSON ARAÚJO**

Vereador

**FELIPE CORÁ**

Vereador

**JESUS**

Vereador

**BACHIN JÚNIOR**

Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta Propositura visa colaborar com o trabalho desenvolvido pelas empresas de comunicação no Município de Santa Bárbara d'Oeste, considerando que a Imprensa possui papel de fundamental importância na construção da democracia em nossa cidade. Os fatos que são registrados como notícias, no futuro entram para a memória popular, e para os compêndios da história.

Diariamente, repórteres, jornalistas, cinegrafistas, iluminadores e motoristas têm que enfrentar o trânsito de nossa cidade em busca de notícias que instantaneamente ou no dia seguinte estão nas capas dos jornais escritos e eletrônicos, e nas chamadas dos noticiários radiofônicos ou televisivos.

Os profissionais de comunicação não podem perder os fatos que acontecem na cidade, e às vezes são obrigados a estacionar em locais indevidos, ficando sujeitos a multas e outras penalidades. Quando isso acontece, os valores das sanções aplicadas através das multas são pagos pela equipe de reportagem, ou apenas pelo motorista do veículo da reportagem.

Acreditamos que a Imprensa presta um serviço público de bem informar as autoridades e a população. Daí a necessidade de se facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da Imprensa em nosso Município regulamentando assim o livre estacionamento para este segmento, como já ocorre com os carros de transportes de valores, uma atividade importante, mas também de cunho econômico privado.

Com o direito da municipalização do trânsito através da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, os Municípios passam a legislar e criar normas para o ordenamento do trânsito nas cidades brasileiras, conforme previsto nos artigos 5º e 21, Inciso II; e 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Nobre Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição indicativa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de agosto de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



**Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste**  
"Palácio 15 de Junho"

**ISAC SORRILLO**

Vereador

**ARNALDO ALVES**

Vereador

**TIKINHO TK**

Vereador

**NILSON ARAÚJO**

Vereador

**FELIPE CORÁ**

Vereador

**JESUS**

Vereador

**BACHIN JÚNIOR**

Vereador